

RESOLUÇÃO CISAMAVI nº 23, de 13/11/2024.

Regulamenta o inciso VII do caput do artigo 12 da Lei 14.133/2021, para dispor sobre o Plano de Contratações Anuais (PCA), no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI) e dá outras providências.

SOLANGE APARECIDA BITENCOURT SCHLICHTING, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA AMAVI (CISAMAVI), no uso de suas atribuições legais, contratuais e estatutárias, em cumprimento às disposições do Protocolo de Intenções, do Contrato e do Estatuto do Consórcio Público, bem como da necessidade de regulamentação das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 e considerando a deliberação da Assembleia realizada no dia 02 de março de 2023,

CONSIDERANDO o art. 22, inciso XXVII, da Constituição Federal que compete privativamente a União de legislar sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

CONSIDERANDO que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, os serviços, as compras e as alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas na execução contratual as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, conforme art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a edição da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, com vigência obrigatória em todo território nacional a partir de 31 de dezembro de 2023:

CONSIDERANDO a necessidade de o Consórcio Intermunicipal de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí – CISMAVI, editar regulamento acerca das regras relativas ao Plano de Contratações Anual, conforme inciso VII, do art. 12, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam regulamentadas as regras relativas ao Plano de Contratações Anual no âmbito do CISAMAVI, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

- Autoridade Competente agente público com poder de decisão indicado formalmente como responsável por autorizar as licitações, os contratos ou a ordenação de despesas realizados, no âmbito do CISAMAVI;
- II. Requisitante empregado público responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;
- III. Área Técnica Área com conhecimento técnico operacional sobre o objeto demandado responsável por analisar o Documento de Formalização de Demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza;
- IV Documento de Formalização de Demanda (DFD) documento que fundamenta o Plano de Contratações Anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a contratação;





- V. Plano de Contratações Anual (PCA) documento que consolida as demandas que o CISAMAVI planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;
- VI. Setor de Compras unidade responsável pelo recebimento das ações de planejamento elaboradas pelo requisitante, bem como pelas providências de operacionalização da contratação, no que lhe couber, no âmbito do CISAMAVI;
- VII. Assembleia Geral órgão máximo, responsável pela aprovação do Plano de Contratações Anual.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º A elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) tem como objetivos:

- racionalizar as contratações do CISAMAVI, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II. garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes:
- III. subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV. evitar o fracionamento de despesas; e
- V. sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

CAPÍTULO III DA ABRANGÊNCIA E APLICAÇÃO

Art. 4° O Plano de Contratações Anual deverá conter todas as contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicação, ressalvados os casos em que ficam dispensados de registros no PCA.

Art. 5º Ficam dispensadas de registro no Plano de Contratações Anual:

- as informações classificadas como sigilosas, nos termos do disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- II. as contratações realizadas por meio de concessão de suprimento de fundos, nas hipóteses previstas no art. 45 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;
- III. as hipóteses previstas nos incisos VI, VII e VIII do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- IV. a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES

- **Art. 6°** Para fins de implementação do Plano de Contratações Anual (PCA), devem ser observadas as seguintes diretrizes:
- contemplar todas as contratações de bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação e comunicações;
- observar a real necessidade do gasto, considerando o resultado a ser obtido com a contratação;
- III. verificar a capacidade de execução do planejado;
- IV. alinhar a demanda ao Planejamento Estratégico;
- V. considerar a disponibilidade orçamentária e financeira para as aquisições;
- VI. considerar as contratações vigentes no exercício da elaboração do PCA;
- VII. verificar os materiais já disponíveis em estoque.





CAPÍTULO V DA ELABORAÇÃO

Art. 7º Para elaboração do Plano de Contratações Anual, o requisitante preencherá o Documento de Formalização de Demanda (DFD) com, ao menos, as seguintes informações:

- I. justificativa da necessidade da contratação;
- II. descrição sucinta do objeto;
- III. quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- IV. estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;
- V. indicação da data pretendida para a conclusão da contratação;
- VI. grau de prioridade da compra ou da contratação;
- VII. indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro Documento de Formalização de Demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII. nome da Gerencia Temática requisitante com a identificação do responsável.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no **caput**, a área requisitante observará, no mínimo, o nível referente à classe dos materiais ou ao grupo dos serviços e das obras dos Sistemas de Catalogação de Material, de Serviços ou de Obras do Governo Federal.

- **Art. 8**° As informações de que trata o art. 7º serão formalizadas até 1º de abril do ano de elaboração do plano de contratações anual.
- **Art. 9º** O setor de compras concluirá a consolidação do Plano de Contratações Anual, os quais conterão todas as contratações que pretendem realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14. 133, de 2021, até 30 de abril do ano de sua elaboração e o encaminhará para a autoridade competente no qual apresentará para aprovação em assembleia.

Parágrafo Único. As Gerências Temáticas, poderão elaborar o Plano de Contratações Anual separadamente, com consolidação posterior em documento único.

- **Art. 10.** Encerrado o prazo previsto no art. 8º, o setor de compras consolidará as demandas encaminhadas pelos requisitantes e adotará as medidas necessárias para:
- agregar, sempre que possível, objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação e à economia de escala;
- II. adequar e consolidar o Plano de Contratações Anual, observado o disposto no art. 3º; e
- III. elaborar o cronograma de contratação, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.
- § 1º O processo de contratação, será acompanhado de Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Anteprojeto ou Projeto Básico, quando for o caso, considerado o tempo necessário para realizar o procedimento ante a disponibilidade da demanda de trabalho na instrução do processo.
- § 2º Havendo necessidade poderá o setor de compras remeter ao requisitante ou à área técnica o pedido para complementação de informações ou quaisquer questões que se mostrem pertinentes, devendo o requisitante responder tal solicitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VI DA APROVAÇÃO

Art. 11. Recebido o Plano de Contratações Anual consolidado, promoverá a autoridade competente a apreciação e aprovação em assembleia.

Parágrafo Único. A autoridade competente poderá reprovar itens do Plano de Contratações Anual ou devolvê-lo ao setor de compras, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes, observado o prazo previsto no caput.





CAPÍTULO VII DA DIVULGAÇÃO

Art. 12. O Plano de Contratações Anual do CISAMAVI, será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas e em seu sítio eletrônico, conforme art. 174, § 2º, inciso I e art. 12, § 1º, ambos da Lei nº 14.133/2021, respectivamente, no prazo de 30 dias úteis, contado da data de aprovação em assembleia geral.

CAPÍTULO VIII DA REVISÃO E ALTERAÇÃO

- **Art. 13.** Durante o ano de sua execução, o Plano de Contratações Anual (PCA) poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas hipóteses:
- I. No período de 15 de setembro a 15 de outubro, do ano de execução do Plano de Contratações Anual, para a sua adequação às necessidades supervenientes do órgão ou dos municípios consorciados; e
- II. Na quinzena posterior à publicação do Orçamento Anual, para adequação do Plano de Contratações Anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual atualizado e aprovado pela autoridade competente será publicizado conforme o disposto no art. 12.

CAPÍTULO IX DA EXECUÇÃO

Art. 14. O setor de compras verificará, a partir do segundo ano de elaboração, se as demandas encaminhadas constam do Plano de Contratações Anual anterior.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do Plano de Contratações Anual poderão ensejar a sua revisão pelo setor requisitante.

Art. 15. As demandas constantes do Plano de Contratações Anual serão formalizadas em processo de contratação e encaminhadas ao setor competente com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do caput do art. 7º, acompanhadas de instrução processual, observado o disposto nos § § 1º e 2º do inciso III do art. 10.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **Art. 16.** Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, deverão constar no Plano de Contratações Anual.
- **Art. 17.** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Rio do Sul, 13 de novembro de 2024.

Solange Ap. Bitencourt Schilichting Presidente do CISAMAVI

Paulo Roberto Tschumi Secretário Executivo do CISAMAVI

